



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Contrato nº 0478/ 2022  
Processo Administrativo nº 01295/2022

Pelo presente Contrato Administrativo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, celebrado entre o MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914, CNPJ nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/ MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375 / SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a Empresa Delson Comercio de Maquinas Ltda EPP , inscrito no CNPJ nº. 73.512.030/0001-50 , com sede à Av. Clériston Andrade 375 - Bairro Juscelino Kubitschek - Barreiras BA, CEP 47.800-358, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jose Delson Ribeiro Quinteiro , brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF, sob o nº 173.856.876-87, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em perfuração e instalação de Poços Artesianos , em localidade diversas quando necessária , no município, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA foi vencedora do Processo Licitatório – Modalidade: CARTA CONVITE nº 028/2022, Processo Administrativo nº 01295/2022; Tipo: Menor Preço Global, com o objetivo a contratação de empresa prestadora de serviços perfuração e instalação de Poços Artesianos , em localidade diversas quando necessária , no município e especificada no documento ANEXO B – MODELO DE PROPOSTA do edital.

**DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratada deverá prestar o serviço de acordo com o solicitado, em 05 (cinco) dia de acordo com a respectiva solicitação emitida pela Secretaria Municipal.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se compromete a realizar as prestações dos serviços requisitados de acordo com as especificações previstas no ANEXO B do edital e em consonância com a respectiva proposta de preços. E ainda:

3.1 - Oferecer Garantia dos serviços prestados, de acordo com especificação contida no ANEXO B – Modelo de Proposta;

3.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

3.4- Se responsabilizar por eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida no fornecimento e /ou prestação dos serviços.

3.5- Prever e arcar com todos os custos diretos e indiretos pertinentes à formação dos preços do objeto, incluindo despesas com impostos, fretes, seguros, taxas, e demais encargos, não sendo lícita à cobrança posterior de qualquer ônus, ficando obrigada a prestar os serviços pelo valor resultante de sua Proposta.

Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: www.barreiras.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**3.6** - A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos no fornecimento e/ou prestação serviços ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste edital, conforme previsto no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços licitados nos preços:

No Valor de R\$ 303.600,00 ( trezentos e três mil e seiscientos reais).

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento do valor referente à prestação do serviço será efetuado, após a entrega e conferência das requisições pelo pessoal da Secretaria Municipal, mediante apresentação da Nota Fiscal sendo certo que serão efetuados os pagamentos em até 30 (trinta) dias;

**5.1** - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, e certidões negativas do FGTS, Receita Federal, TST –CNDT, Receita Municipal e Receita Estadual, todas devidamente conferidas pelo servidor público responsável, certificando-se da prestação dos serviços concluídos.

**5.2** - No caso de incorreção na entrega e recebimento ou nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**5.3** - Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.4** – O fiscal de Contrato dará atesto na nota fiscal e encaminhara para o setor competente

Eng. Bruno José Castro – Engenheiro Civil – Prefeitura de Barreiras

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo de vigência do contrato será de 12 ( doze ) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

O Prazo para excursão dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A inexecução, total ou parcial, do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

**7.1** - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem a obrigação de indenizar o CONTRATADO, desde que não cause prejuízo ao mesmo.

**DAS PENALIDADES.**

**CLAUSULA OITAVA** - Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de mora de 05% (cinco por cento) ao mês** de juros, sobre o valor da Nota Empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso.

Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras/BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: www.barreiras.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**8.1** - A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração cancele unilateralmente o controle de fornecimento e/ou prestação de serviços e aplique outras sanções previstas no art. 79, inciso I na Lei nº. 8.666/93.

**8.2** - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Certame, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantir a ampla defesa e o contraditório aplicando as seguintes sanções:

**8.2.1** **Advertência** por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

**8.2.2** **Multa de até 05%(cinco por cento)** calculada sobre o valor do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais.

**8.2.3** **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais

**8.2.4** **Não fornecimento de Declaração de Idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**8.3** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**8.4** A sanção de advertência de que trata o item 8.2.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**8.4.1** Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

**8.4.2** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da Secretaria Municipal, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**8.5** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula do edital, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos Serviços da Secretaria Municipal.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA NONA** - As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 03.11.11 Sec. Municipal de Infraestrutura , Obras, Serv. Publico e Transporte  
Projeto/Atividade: 1046 –Ampliação ,Implantação de Sistema de Abastecimento de Agua  
Elemento: 44.90.51.00 – Obras e Instalações  
Fonte de Recursos: 00- Recursos Ordinários.

**DO FORO**

Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: www.barreiras.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Barreiras -BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas a que tudo assistiram.

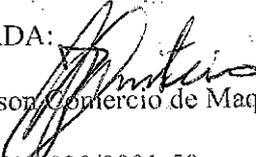
Barreiras - BA, 30 de agosto de 2022.

CONTRATANTE:

  
João Barbosa de Souza Sobrinho

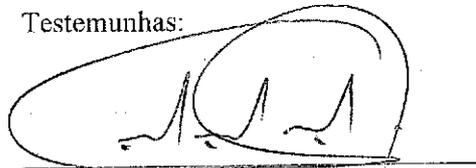
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

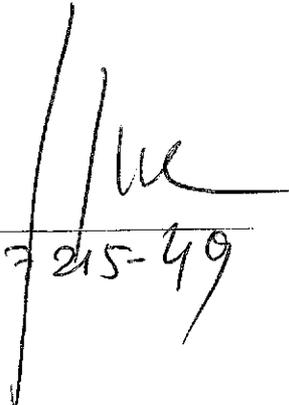
  
Empresa Delson Comercio de Maquinas Ltda EPP

CNPJ nº. 73.512.030/0001-50

Testemunhas:



CPF: 664.959.465-20

  
CPF: 255967215-49

# DelcomaQ<sup>®</sup>

SOLUÇÕES PRA CIDADE E PRO CAMPO

000149

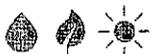
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
CARTA CONVITE nº 028/2022  
Data 24 de agosto de 2022 Horário 09:00hs

## PROPOSTA DE PREÇOS

Contratação de empresa prestadora de serviços de perfuração e instalação de Poços Artesianos em localidades diversas quando necessárias, deste município.

Item	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	Unidade	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	Serviços de Perfuração em 10" com revestimento STD PVC Geo em 6" ou 4", filtros STD de 6" ou 4", pre-filtros granulado, Betonita, trans e. Mont. No canteiro de obras, teste de vazão, para hora e e ND e NE, instalação com bomba submersa para 10 m <sup>3</sup> /H a 20 m <sup>3</sup> /H e coleta de água para análise.	mts	400	612,00	244.800,00
2	Serviços de instalações, limpeza em poços artesanais com compressor, teste de vazão funcionamento em 08 hs, desmontagem de equipamentos e serviços de instalações de bombas submersas.	und	6	9.800,00	58.800,00
Validade da Proposta: 60 dd				Valor Total	303.600,00

*Eliana Schieber Saude Quintero*  
DELCOMA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA  
CNPJ: 73.512.030/0001-50  
ELIANA SCHIEBER SAÚDE QUINTEIRO  
SÓCIA PROPRIETÁRIA



DELCOMAQ - Delson Comércio De Máquinas Ltda  
CNPJ: 73.512.030/0001-50



Av. Cleriston Andrade, 375 - JK  
Barreiras-BA | CEP 47.800-358.



(77) 3611-5855



contato@delcoma.com.br